



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

PROCESSO Nº 50500.041759/2011-41

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 004/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES, DEPENDENTES E PENSIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL Lote 10 Trecho 03 – Projeto Orla – Pólo 08 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada ANTT, neste ato representada pelo seu Diretor Geral em exercício, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA, com sede na Rua Dr. João Teixeira nº 522, Sala 04, 1º andar – Centro - em Luziânia/Goias, CEP: 72.800-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.407.581/0001-92, representada neste ato pelo seu sócio administrador senhor ELON GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado, portador da CI nº. 964.303, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 455.245.306-82, doravante denominada ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, acordam em celebrar o presente instrumento, com base no dispositivo constante do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Quinta do Termo de Acordo ora aditado, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 A prorrogação da vigência do Termo de Acordo nº 004/2012 por 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2014;

CLAUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

3.1 Fica retificada a cláusula 3.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo nº 004.2012, para que passe a constar o seguinte:

“Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Termo de Acordo nº 004/2012, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo”.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Termo de Acordo nº 004/2012, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de agosto de 2014.

PELA CONTRATANTE:




JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral em exercício

PELA CONTRATADA:



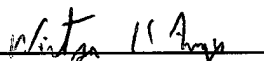
ELON GOMES DE ALMEIDA
Representante Legal


Wilson N. Vieira

TESTEMUNHAS:



Nome: **Filipe Castelo Branco Coelho**
CPF: **645.061.602-97**
Identidade: **RG: 080130222-5 SP/GOCE**



Nome: **Werton Lázaro Silva Araújo**
CPF: **015.017.281-80**
Identidade: **RG: 2.515.031 SSP-DF**